

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1973, empresário, portador do RG 4.266.995-4 SSP - PR e inscrito no CPF 820.418.309-72, residente e domiciliado na Rua David Hilgemberg Sobrinho, nº 201, Nova Rússia, CEP 84053-075, Ponta Grossa - PR, titular do registro de empresário **EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA**, com sede e foro na Rua David Hilgemberg Sobrinho, nº 201, Nova Rússia, CEP 84053-075, Ponta Grossa - PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE **41802385111** e inscrito no CNPJ **20.110.520/0001-64**, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu os sócios:

ERISSON RICARDO FRAGULHA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1985, empresário, portador do RG 10.243.722-5 SSP - PR e inscrito no CPF 068.402.009-22, residente e domiciliado na Rua Alzemiro Lopes, nº 409, Contorno, CEP 84052-400, Ponta Grossa - PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária Limitada sob o nome empresarial de **ALMEIDA E FRAGULHA LTDA**, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizado, dividido em 1.000 (um mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$10.000,00 (dez mil reais), no valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$9.000,00 (nove mil reais), divididos em 9.000 (nove mil) quotas, no valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelos sócios na seguinte proporção:

- R\$4.000,00 (quatro mil reais) totalmente integralizado, dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo sócio **EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA**;

- R\$5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo sócio **ERISSON RICARDO FRAGULHA**;

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), no valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

integralizado em moeda corrente nacional vigente no País, passa a constituir o capital da sociedade em decorrência das cláusulas anterior:

NOME	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA	5.000	50%	R\$5.000,00
ERISSON RICARDO FRAGULHA	5.000	50%	R\$5.000,00
TOTAL	10.000	100,00%	R\$10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sócia, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA** já qualificado. O sócio terá todos os poderes necessários para administrar os negócios sociais observando, o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Altera-se o objeto social para: **SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINAS - FERRAMENTA; FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CABINES, CARROCERIAS, REBOQUES, SEMI REBOQUES, PRANCHA, MUNCK PARA CAMINHÕES, COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CARROCEIRAS.**

CLÁUSULA NONA: Altera-se o endereço empresarial para: **Avenida Visconde de Taunay, nº 2707 C, Contorno, CEP 84052-000, Ponta Grossa – PR.**



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

CLÁUSULA DÉCIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
ALMEIDA E FRAGULHA LTDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1973, empresário, portador do RG 4.266.995-4 SSP - PR e inscrito no CPF 820.418.309-72, residente e domiciliado na Rua David Hilgemberg Sobrinho, nº 201, Nova Rússia, CEP 84053-075, Ponta Grossa - PR, **ERISSON RICARDO FRAGULHA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/10/1985, empresário, portador do RG 10.243.722-5 SSP - PR e inscrito no CPF 068.402.009-22, residente e domiciliado na Rua Alzemiro Lopes, nº 409, Contorno, CEP 84052-400, Ponta Grossa - PR, únicos sócios componentes desta sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial **ALMEIDA E FRAGULHA LTDA**, com sede e foro na Avenida Visconde de Taunay, nº 2707 C, Contorno, CEP 84052-000, Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ **20.110.520/0001-64** resolve transcrever o contrato social conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, girará sob o nome empresarial **ALMEIDA E FRAGULHA LTDA**, será regida por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é 09/05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 2707 C, Contorno, CEP 84052-000, Ponta Grossa - PR, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto social desta sociedade é: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINAS - FERRAMENTA; FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE CABINES, CARROCERIAS, REBOQUES, SEMI REBOQUES, PRANCHA, MUNCK PARA CAMINHÕES, COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CARROCEIRAS.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social no valor de R\$10.000,000 (dez mil reais), no valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional vigente no País, fica distribuído entre os sócios:



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

NOME	QUOTAS	%	VALOR EM R\$
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA	5.000	50%	R\$5.000,00
ERISSON RICARDO FRAGULHA	5.000	50%	R\$5.000,00
TOTAL	10.000	100,00%	R\$10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA** já qualificado. O sócio terá todos os poderes necessários para administrar os negócios sociais observando, o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de administração no interesse da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade enquadra-se na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA
CNPJ 20.110.520/0001-64**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa - PR, 10 de julho de 2020.



EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA



ERISSON RICARDO FRAGULHA



**SERVIÇO DISTRITAL
DE PIRIQUITOS**

Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião

Rua General Cândido Rondon, 505
Nova Rússia - Ponta Grossa - PR - CEP: 84070-020
Fone: 42-3227-5660 - cmercer@uol.com.br



Reconheço por **VERDADEIRO** a firma de:

ERISSON RICARDO FRAGUHA

EMERSON LUIZ PAES DE ALMEIDA

Do que dou fé.
Ponta Grossa, 18 de Agosto de 2020

Em Teste *[assinatura]* da verdade *[assinatura]*

JESSICA FUTRA DE QUADROS - Escrevente

SELO : **wjedr . MFOHm . bLIEJ - 3L83z . 2WJ5x** valide
em "<http://funarpen.com.br>"

